

L E I Nº 7.181, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a MARIA DA LUZ BEZERRA GOMES, genitora de JOSÉ CARLOS BEZERRA GOMES, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de MARIA DA LUZ BEZERRA GOMES, genitora de JOSÉ CARLOS BEZERRA GOMES, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão especial de que trata o "caput" deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.182, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a MARIA LUIZA LOPES DA SILVA, genitora de FLÁVIO LOPES DA SILVA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de MARIA LUIZA LOPES DA SILVA, genitora de FLÁVIO LOPES DA SILVA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão especial de que trata o "caput" deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.183, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a ROSA MARIA DA SILVA PESSOA, genitora de JAENES DA SILVA PESSOA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de ROSA MARIA DA SILVA PESSOA, genitora de JAENES DA SILVA PESSOA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão especial de que trata o "caput" deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.184, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a ZUILDA MENDES VIEIRA, genitora de TITO MENDES VIEIRA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de ZUILDA MENDES VIEIRA, genitora de TITO MENDES VIEIRA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão especial de que trata o "caput" deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.185, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a MARIA CAROLINA FARIAS, genitora de MAURÍCIO FARIAS DE SOUZA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de MARIA CAROLINA FARIAS, genitora de MAURÍCIO FARIAS DE SOUZA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão especial de que trata o "caput" deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.186, DE 16 DE JUNHO DE 2008

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial a SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS, irmã de RENAN SANTOS DE SOUZA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor de SOLIMAR PEREIRA DOS SANTOS, irmã de RENAN SANTOS DE SOUZA, vítima do episódio denominado "Meninos Emasculados de Altamira" ocorrido no período de 1989 a 1993.

Parágrafo único. O valor mensal da pensão especial de que trata o "caput" deste artigo é fixado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e será reajustado de acordo com os índices de reajuste da remuneração dos servidores públicos estaduais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos do orçamento do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

L E I Nº 7.187, DE 16 DE JUNHO DE 2008

"Classifica como estância turística para o Estado do Pará, o Município de Almeirim, e dá outras providências".

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica classificado como estância turística para o Estado do Pará, o Município de Almeirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de junho de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**PORTARIA Nº 218/08-CMG, 17 DE JUNHO DE 2008.**

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Parte. nº 065/08-DI, 16 de junho de 2008;

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias correspondentes, aos servidores abaixo relacionados, por ter que viajar, a serviço do Governo do Estado.

- Município de Juruti-PA

Nome	Período	Diárias
CAP PM MARCELO DE SIQUEIRA REGO	17 a 21/06/08	4.½ (quatro e meia)
CB PM MANOEL JACINALDO ALVES COTA	17 a 22/06/08	05 (cinco)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de junho de 2008.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 219/08-CMG, 17 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Parte. nº 064/08-DI, 16 de junho de 2008;

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias correspondentes, aos servidores abaixo relacionados, por ter que viajar, a serviço do Governo do Estado.

- Município de Santarém-PA

Nome	Período	Diárias
CB PM LÚCIO MAURO OLIVEIRA SILVA	19 a 21/06/08	2.1/2 (duas e meia)
CB PM MARIA DE NAZARÉ DE BRITO QUEIROZ	19 a 21/06/08	2.1/2 (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de junho de 2008.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 220/08-CMG, 17 DE JUNHO DE 2008.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Parte. nº 069/08-DI, 17 de junho de 2008;

R E S O L V E:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias correspondentes, aos servidores abaixo relacionados, por ter viajado, a serviço do Governo do Estado.

- Município de Santarém e Belterra-PA

Nome	Período	Diárias
TEN CEL PM DILSON BARBOSA SOARES JÚNIOR	17 a 19/06/08	2.1/2 (duas e meia)
CB PM LÚCIO MAURO OLIVEIRA SILVA	17 a 19/06/08	2.1/2 (duas e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,

CHEFIA DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 17 de junho de 2008.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA PANTOJA JÚNIOR - CEL PM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado